Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI 27/67

DOCUMENTO Nº 692/67

Artigo 1º - Os cargos do Quadro de Funcionários Públicos do Município, que se vagarem e não se enquadrarem no que dispõe o artigo 4º da Lei nº 1 088, de 3/2/65, serão preenchidos obrigatòriamente, dentro de 30 dias de sua vacância, observadas as exigências legais vigentes.

Parágrafo único - Os cargos vagos e ainda não preenchidos à data da publicação desta lei, deverão sê-lo dentro de 30 dias, nas condições especificadas neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 27/4/1 967

a) - Oswaldo Marques

+ + + +

Proc. nº 57/67

Mod. C-4 10.000 - 8/65